



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**PUBLICADO**  
*Citua da Câmara*  
 Em 18 / 11 / 2005  
 Vanessa Puppim  
 Diretora Dep. A. Legislativos

**RESOLUÇÃO Nº 349, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005**

Registrado as fls. Nº 65 Vers - 66  
 Do Livro próprio nº 003  
 Em 18 / 11 / 2005

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 264/1990 (REGIMENTO INTERNO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições previstas no inciso XII, art. 33, combinado com o inciso IV, art. 39, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os arts. 19 e 20 da Resolução 264/1990 (Regimento Interno) passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 19. A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos para o mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (NR)*

*Art. 20. Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á eleição para nova composição ou reeleição desta, para os dois anos subsequentes ou segunda parte da legislatura. (NR)*

**Art. 2º** O § 2º do art. 21 da Resolução 264/1990 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 21. ....*

*§ 2º A eleição para nova composição ou reeleição da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, mediante registro de chapa protocolada com antecedência mínima de 24 horas, empossando-se os eleitos ou reeleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.*

*..... (NR)*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 3º** O art. 22 da Resolução 264/1990 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte alteração:


*Art. 22. Para as eleições a que se refere o caput do art. 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente, permitida reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente, a que se refere o § 2º do art. 21.*

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

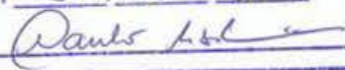
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de novembro de 2005;  
51º de Emancipação Política; 13ª Legislatura.

  
**MÁRCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**JOÃO JUNIOR VIEIRA DOS SANTOS**  
Vice-presidente

  
**MOACIR CÉLIA FILHO**  
1º Secretário

  
**JUAREZ OLIOSI**  
2º Secretário

Registrado as fls. Nº 65 Verso - 66  
Do Livro próprio nº 003  
Em 18 / 11 / 2005  


**PUBLICADO**  
Atas da Câmara  
Em 18 / 11 / 2005  
Vagassa Tosi Puppim  
Diretor Deptº A. Legislativo

cmnv/astec/P239/1995